



Arquivo eletrônico com publicações do dia

12/08/2024

Edição Nº218

**COMUNICADOS E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA
GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**



DICOG 5.2 - COMUNICADO CG Nº 544/2024
PROCESSO CG Nº 2018/158579 - SÃO PAULO

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO
SUPERIOR DA MAGISTRATURA**



SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 08/08/2024
Apelação Cível; Comarca: São Paulo

SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 07/08/2024
Apelação Cível; Comarca: São Paulo

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 09/08/2024
Apelação Cível

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA
DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO**



**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1015474-36.2024.8.26.0007**
Pedido de Providências - DIREITO CIVIL

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1082588-72.2022.8.26.0100**
Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1087075-17.2024.8.26.0100**
Pedido de Providências - Registro de Imóveis

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1085424-47.2024.8.26.0100**
Dúvida - Registro de Imóveis

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1083365-38.2014.8.26.0100**
Pedido de Providências - Bloqueio de Matrícula

DICOG 5.2 - COMUNICADO CG Nº 544/2024
PROCESSO CG Nº 2018/158579 - SÃO PAULO

COMUNICADO CG Nº 544/2024 PROCESSO CG Nº 2018/158579 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO O Corregedor Geral da Justiça, no exercício de suas atribuições legais e normativas, COMUNICA aos senhores responsáveis pelas unidades dos Serviços Extrajudiciais de Notas e de Registro do Estado de São Paulo que: I) na forma do item 58 do Capítulo XIII das NSCGJ, é vedada a cobrança de quaisquer valores não previstos nas tabelas integrantes da Lei Estadual nº 11.331/2002 ou não autorizados, de modo prévio e expresso, pela Corregedoria Geral da Justiça ou pela Corregedoria Nacional de Justiça; II) mesmo havendo concordância do usuário, é proibida a cobrança, sob pena de reponsabilidade disciplinar, de valores a título de transporte, impressão, emissão de certidão gratuita, encaminhamento de título ao Registro de Imóveis, preenchimento de formulários, diligências para recolhimento de tributos etc.; III) todos os valores pagos a título de emolumentos e de reembolso de despesas para a prática de atos notariais e de registro deverão ser depositados em conta bancária do titular da delegação, Tabelião de Notas ou Oficial de Registro, ou em conta bancária tendo como titular a própria delegação, com uso do seu CNPJ, sendo vedado o depósito em conta bancária mantida em nome de interinos, prepostos ou quaisquer outras pessoas naturais ou jurídicas; IV) todos os valores recebidos das partes a título de antecipação de emolumentos e de despesas para a futura prática de atos notariais e de registro deverão ser lançados em livro próprio (atualmente denominado Livro de Controle de Depósito Prévio), sem prejuízo do oportuno lançamento, quanto aos emolumentos, no Livro Diário da Receita e da Despesa; V) dois recibos deverão ser emitidos pela delegação de Notas ou de Registro, que deverá ser identificada de forma clara e ostensiva, em favor do autor do depósito: um no momento da antecipação de emolumentos e despesas, outro quando da finalização do ato. O primeiro deverá discriminar, item por item, todos os valores pagos a título de antecipação de emolumentos ou para reembolso de despesas. O segundo deverá discriminar, item por item, os emolumentos efetivamente pagos para a prática do ato, as despesas cuja cobrança seja autorizada pela Corregedoria Geral da Justiça ou pela Corregedoria Nacional de Justiça e os valores não utilizados e devolvidos; VI) os recibos serão emitidos em duas vias, servindo uma delas, com a assinatura da parte, como contrarrecibo que será arquivado pelo responsável pela delegação em classificador, ou por modo eletrônico seguro e acessível pelo Corregedor Permanente e pela Corregedoria Geral da Justiça; VII) os recibos relativos aos atos de reconhecimento de firmas e de autenticações poderão ser substituídos por notas fiscais emitidas na forma da legislação incidente; VIII) os comprovantes dos depósitos em Centrais de Serviços Eletrônicos Compartilhados servirão como recibo em favor das partes que solicitarem a prática de ato notarial ou de registro, ficando, nessas hipóteses, dispensada a emissão de outros recibos.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 08/08/2024
Apelação Cível; Comarca: São Paulo

PROCESSOS ENTRADOS EM 08/08/2024 1092648-36.2024.8.26.0100; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: São Paulo; Vara: 1ª Vara de Registros Públicos; Ação: Dúvida; Nº origem: 1092648-36.2024.8.26.0100; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Coop Industrial e Comercial Limitada; Advogado: Jose Gomes Neto (OAB: 51578/SP); Advogado: Anali Millene Febrot Sapocznik (OAB: 112510/ SP); Advogada: Paula Sapir Febrot (OAB: 17284/SP); Apelado: 12º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 07/08/2024
Apelação Cível; Comarca: São Paulo

PROCESSOS ENTRADOS EM 07/08/2024 1061807-58.2024.8.26.0100; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: São Paulo; Vara: 1ª Vara de Registros Públicos; Ação: Dúvida; Nº origem: 1061807-58.2024.8.26.0100; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Mf7 Utupiru Incorporadora SPE Ltda; Advogado: Marcus Vinicius Kikunaga (OAB: 316247/SP); Advogado: Charles Takeyoshi Kikunaga (OAB: 172405/SP); Apelado: 12º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 09/08/2024

Apelação Cível

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 09/08/2024 Apelação Cível 2 Total 2 1061807-58.2024.8.26.0100; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro Central Cível; 1ª Vara de Registros Públicos; Dúvida; 1061807-58.2024.8.26.0100; Registro de Imóveis; Apelante: Mf7 Utupiru Incorporadora SPE Ltda; Advogado: Marcus Vinicius Kikunaga (OAB: 316247/SP); Advogado: Charles Takeyoshi Kikunaga (OAB: 172405/SP); Apelado: 12º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital; Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024. 1092648-36.2024.8.26.0100; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro Central Cível; 1ª Vara de Registros Públicos; Dúvida; 1092648-36.2024.8.26.0100; Registro de Imóveis; Apelante: Coop Industrial e Comercial Limitada; Advogado: Jose Gomes Neto (OAB: 51578/SP); Advogado: Anali Millene Febrot Sapocznik (OAB: 112510/SP); Advogada: Paula Sapir Febrot (OAB: 17284/SP); Apelado: 12º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital; Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1015474-36.2024.8.26.0007

Pedido de Providências - DIREITO CIVIL

Processo 1015474-36.2024.8.26.0007 - Pedido de Providências - DIREITO CIVIL - L.B.S. - VISTOS, Fls. 91/93: esclareça a Senhora Registradora o relatado pela parte interessada, certo que a certidão de nascimento da genitora reflete seu nome atual (com o reconhecimento da paternidade). Com os esclarecimentos, faculto o prazo de 05 (cinco) dias para que a parte interessada se manifeste, inclusive promovendo o devido registro de nascimento, com urgência. Após, ao Ministério Público. Intime-se. - ADV: DIOGO FAEDDA VEGA (OAB 444434/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1082588-72.2022.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 1082588-72.2022.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS - Municipalidade de São Paulo - Savimóvell Comercial e Imóveis Ltda. - - Mahle Metal Leve S/A - Indústria e Comércio - Vistos. Fls. 355/356: Manifeste-se o Oficial Registrador, no prazo de 15 dias. Após, e no mesmo prazo, manifestem-se as partes e tornem ao Ministério Público. Intime-se. - ADV: LUIS ORDAS LORIDO (OAB 134727/SP), MARIANA DE MATTOS LOMBARDI BADIA (OAB 389987/ SP), TIAGO CARDOSO VAITEKUNAS ZAPATER (OAB 210110/SP), ERIC OURIQUE DE MELLO BRAGA GARCIA (OAB 166213/ SP), JOSE CARLOS FAGONI BARROS (OAB 145138/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1087075-17.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1087075-17.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Kátia Ribeiro Novaes Duarte - Vistos. Fls. 37/39: Recebo os embargos de declaração, por serem tempestivos, mas nego provimento a eles porque ausentes obscuridade, contradição ou omissão na decisão impugnada, a qual deve ser cumprida. Intimem-se. - ADV: TAMIRES BRANDAO PEDRINI (OAB 409420/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1085424-47.2024.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1085424-47.2024.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Carla Santos de Miranda - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a dúvida suscitada para manter os óbices registrários. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: ABELARDO CEZAR XAVIER DE MACEDO (OAB 5833/MS), ABELARDO CEZAR XAVIER DE MACEDO (OAB 5833/MS), ABELARDO CEZAR XAVIER DE MACEDO (OAB 5833/MS)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1083365-38.2014.8.26.0100

Pedido de Providências - Bloqueio de Matrícula

Processo 1083365-38.2014.8.26.0100 - Pedido de Providências - Bloqueio de Matrícula - Décimo Cartório de Registro de Imóveis - Fernando Moreira Tribuna Elias e outros - Vistos. Fls. 122/148: Trata-se de pedido de desbloqueio da matrícula n. 91.438 (Av. 4) do 10º Registro de Imóveis da Capital, formulado por Fernando Moreira Tribuna Elias, adquirente dos direitos hereditários de Herculano Carvalho Júnior e Belinda Padin Carvalho. Alega que não subsistem mais os motivos que ensejaram ao bloqueio, mormente porque corrigida a numeração predial junto à Prefeitura Municipal (fls. 12/123). A medida foi determinada por sentença proferida em 30 de março de 2015 (fls. 108/110), que foi devidamente cumprida pelo Oficial (fls. 120). O Oficial manifestou sua concordância com o pedido, visto que o requerente já figura como titular dominial do imóvel vizinho, da objeto da matrícula n. 91.439, e está adquirindo os imóveis lindeiros, objetos das matrículas n. 91.438 e n. 91.441, razão pela qual entende possível desbloqueio, para viabilizar não só a averbação da numeração atual, como eventual desdobro e remembramento após o registro da aquisição (fls. 158). O Ministério Público não se opôs ao desbloqueio (fls.161).

Em cumprimento às decisões de fls. 163/164, 242 e 249/252, o interessado apresentou a escritura pública de inventário e partilha dos bens deixados pelo falecimento de Sérgio Pinho Carvalho (fls. 183/189) e a escritura pública de arrolamento e sobrepartilha de bem imóvel, objeto da matrícula n. 91.439 do 10º RI, referente a dois prédios à Rua Aurélia, ns. 1362 e 1364, lançados pela Prefeitura Municipal de São Paulo sob o contribuinte n. 024.048.0013-2, atualmente lançado pela Rua Aurélia, n. 1352, 1362 e 1364 (fls. 191), deixado pelo falecimento de Sérgio Pinho Carvalho (fls. 189/194), bem como declarações de anuência subscritas por Silva Helena Rodrigues Carvalho e Marina Wanir Pinho Carvalho (fls. 257/261). Além disso, verifica-se que, pela averbação n. 10 feita na matrícula n. 91.439 do 10º RI, em 17 de janeiro de 2022, houve a alteração da numeração predial do imóvel, passando a constar que os dois prédios sob nºs 1362 e 1364, da Rua Aurélia são atualmente lançados sob n. 1352, da citada via pública (fls. 224). Neste contexto, por ser o bloqueio administrativo medida provisória, pertinente a nulidades do registro (e não a vício intrínseco, conforme artigo 214 da Lei de Registros Públicos), não resta dúvida de que a matrícula em questão já pode e deve ser liberada. Assim, determino o cancelamento do bloqueio administrativo da matrícula n. 91.438 do 10º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, outrora determinado por este juízo (objeto da AV.04/91.438 - fls. 218). Providencie-se o necessário ao cumprimento. Após, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se. - ADV: ELIANA LUCANIA DE ALMEIDA ALVES (OAB 172555/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)
